



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO
ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DO
MUNICÍPIO DE MORRETES-PR**

MORRETES, 8 DE ABRIL DE 2020.

IDENTIFICAÇÃO

Município: Morretes

Prefeito: Osmair Costa Coelho

Porte do Município: Pequeno Porte

Endereço da Prefeitura: Pça Rocha Pombo, 10 Bairro: Centro - CEP: 83.350-000

Telefone/Fax:(41) 3462-1266

Órgão Gestor da Política de Assistência Social: Secretaria Municipal de Ação Social - SMAS

Gestora da Assistência Social: Maria Cristina Moraes da Costa Pinto

Endereço: Rua Santos Dumont, nº 108, Bairro: Centro - CEP: 83.350-000

Telefone: (41) 3462-1266

Email: acaosocial@morretes.pr.gov.br

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Endereço: Rua Santos Dumont, nº 108, Bairro: Centro - CEP: 83.350-000

Telefone:(41) 3462-1266

Email: conselhosmunicipais@morretes.pr.gov.br

1. APRESENTAÇÃO

A Política de Assistência Social, inscrita na Constituição Federal de 1988, é política de seguridade social, “dever do estado e direito do cidadão”, regulamentada por meio da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), que é materializada em todo território nacional através de um sistema participativo e descentralizado, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que provê as seguranças de renda, sobrevivência, convívio e os direitos socioassistenciais, por meio de uma rede articulada de serviços, programas, projetos e benefícios, tendo como referência a matricialidade sociofamiliar e a territorialidade.

O atual cenário mundial, com o acontecimento de uma pandemia referente ao novo coronavírus, vem alterando a dinâmica das relações econômicas e sociais em todo mundo, a partir das recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS de distanciamento e isolamento social, que repercute sobremaneira nas populações mais vulneráveis e historicamente invisibilizadas

Considerando este cenário pandêmico que estamos vivendo faz-se necessário a construção de estratégias de enfrentamento para o atendimento da população através das normativas e recomendações nacionais e estaduais referentes ao Coronavírus (COVID-19)

Para o funcionamento do Sistema Único de Assistência Social nesse momento, faz-se necessária a construção de um Plano Municipal de Contingência no Enfrentamento à Pandemia do Corona vírus COVID-19 do Município de Morretes (PR) com a identificação de serviços e atividades essenciais em cada equipamento bem como reorganização de ofertas dos serviços, considerando as demandas locais das populações mais vulneráveis e em risco social e a segurança de usuários e profissionais, com destaque a

importância do trabalho colaborativo, visando a promoção de ações intersetoriais coordenadas e a convergência de esforços, primando pela oferta de serviços e atividades essenciais, visando à proteção das populações mais vulneráveis e em risco social, incluindo o desenvolvimento de medidas voltadas à garantia de sua proteção durante o período de isolamento social, o apoio à prevenção da contaminação do coronavírus e a mitigação de seus impactos.

Uma das funções do Plano é orientar e definir os fluxos de atendimento, bem como a oferta de serviços da Gestão, da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade (Unidade de Acolhimento), PAIF, PAEFI, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Programa de Atendimento à População em Situação de Rua, Programa Cadastro Único, Programa Leite das Crianças, Programa dos Benefícios Eventuais Municipais, dentre outros no período de duração da Pandemia do COVID-19.

As Portarias abaixo relacionadas normatizarão e nortearão as medidas no âmbito municipal uma vez que a Política de Assistência Social é considerada uma atividade essencial diante da situação de Calamidade Pública que estamos vivendo.

Salientamos que as estratégias sugeridas, levam em consideração as determinações e recomendações nacionais do Ministério da Cidadania, através da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social; do Governo do Estado do Paraná através da Secretara de Estado Justiça e Família – SEJUF e da Prefeitura Municipal de Morretes. Assim, são elencadas providências na perspectiva de contribuir para que a política de assistência social se fortaleça e contribua de fato, no enfrentamento e superação da pandemia de COVID19 de acordo com as suas competências, de forma a garantir que as medidas adotadas pelo Poder Público na atual crise sejam realizadas de forma a assegurar a justiça social, reconhecendo as múltiplas desigualdades que estruturam nosso País.

A temporalidade deste Plano será de 05 (cinco) meses, a partir de 01 de abril, prorrogável ou susado, conforme os desdobramentos/evolução do COVID19 e das demandas de sobrevivência e acolhida das famílias em situação de desproteções.

2. JUSTIFICATIVA

Em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou que havia em curso uma pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus – COVID19, que já afetava mais de 100 (cem) países, dentre eles, o Brasil, e neste sentido, destaca-se a importância de estarmos atentos às informações e orientações do Ministério da Saúde e das autoridades sanitárias, que estabelecem parâmetros para os atendimentos nas seguintes situações: Caso Suspeito; Caso provável; Caso confirmado e Contato próximo.

Frente ao exposto, destacamos a seguir, as principais referências norteadoras das ações a serem realizadas por esta Secretaria Municipal de Ação Social:

- Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993) que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- Nota Pública conjunta do MINISTÉRIO DA CIDADANIA e do MINISTÉRIO DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS com as orientações sobre as medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional;
- Portaria Nº 330, de 18 de março de 2020, que estabelece o adiamento do cronograma de inscrição dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) no Cadastro Único, significando dizer que aqueles que ainda não estão inscritos no CadÚnico, não terão o benefício bloqueado ou suspenso nos próximos 120 dias;
- Resolução nº 313/2020 (Art. 4º, inciso VII) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece que pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como de desacolhimento, são matérias que continuarão a ser apreciadas durante o regime de Plantão Extraordinário no âmbito do

Poder Judiciário no período emergencial da pandemia do Coronavírus, e reforça a necessidade da continuidade da oferta dos serviços de acolhimento, adotando as medidas necessárias para garantir a saúde dos acolhidos e dos trabalhadores;

- Decreto Federal Nº 10.282 de 20 de março de 2020, que destaca em seu art. 3º, inciso II, a Assistência Social como serviço essencial, indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

- Portaria Nº 335, de 20 de março de 2020, do Ministério da Cidadania (MC) sobre as medidas emergenciais na gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

- Portaria Nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e;

CONSIDERANDO que é através do Plano Municipal de Contingência da Assistência Social que construímos estratégias de enfrentamento a Pandemia do COVID-19 que será adotada pelo período da Pandemia e que tais ações se darão por meio de atendimentos as famílias beneficiárias dos Programas Sociais do Governo Federal e Governo Estadual que necessitam ser assistidas pela Assistência Social/

CONSIDERANDO que diante do cenário atual a Gestão Municipal de Morretes tem tomado todas as medidas cabíveis para assistir as famílias vulneráveis, para que as mesmas não estejam em situação de desproteção Social em detrimento do Isolamento Social, medida esta, para combater o COVID-19.

CONSIDERANDO o consolidado das Portarias e Marcos regulatórios que ampara este momento para que possamos resguardar todas as ações oriundas da situação de calamidade e emergência em Saúde.

CONSIDERANDO a Portaria 116/2020 - Considera a Assistência Social atividade essencial no enfrentamento ao Covid-19.

CONSIDERANDO a Portaria 337/2020 – Trata das medidas para enfrentamento das emergências garantindo a oferta de serviços e programas de assistência social, entre outras.

CONSIDERANDO a Portaria 335/2020 – Estabelece medidas emergenciais para o programa Bolsa Família em decorrer da situação emergencial. Entre as medidas esta a suspensão pelo prazo de 120 dias, de bloqueios, suspensão e cancelamentos de benefícios e da averiguação e revisão cadastral, entre outros.

CONSIDERANDO a Portaria 54/2020 – Trata das recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do SUAS, entre outros define que as demandas de Benefícios Eventuais devem ser assegurados no âmbito local.

CONSIDERANDO a medida provisória 938/2020 – Apoio financeiro aos estados e Municípios através do Fundo de Participação do Estado (FPE) e Fundo de Participação dos municípios (FPM).

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Nº 1, de 2 de Abril de 2020 – que dispõe acerca da utilização de recursos do cofinanciamento Federal no atendimento as demandas emergenciais do enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230 de 16 de março de 2020 – que dispõe sobre a situação de emergência em saúde no âmbito do estado do Paraná em decorrência do coronavírus (COVID-19), bem como define estratégias para contenção do avanço do novo coronavírus e da outras providências..

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 587, de 17 de março de 2020, que declarou situação excepcional de emergência na saúde pública de Morretes, e determinou a execução de ações necessárias para o enfrentamento da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como adotou medidas mais restritivas quando ao acesso a locais públicos e privados do município, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, minorando ao máximo a propagação do vírus, de modo a preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 591 de 19 de março de 2020, que altera o Decreto Municipal n.º 587 de 17 de março de 2020 e determina que todas as Secretarias Municipais e Departamentos do Poder Executivo Municipal, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 30 (trinta) dias, contados do dia 23 de março de 2020, funcionarão com trabalhos internos em regime de escala, sem a descontinuidade do atendimento às demandas através de contato telefônico e e-mails.

Faz-se necessário a implantação urgente de sensibilização e mobilização para assegurar medidas de segurança e a saúde dos trabalhadores, bem como dos usuários do Sistema Único da Assistência Social - SUAS na perspectiva de enfrentamento ao contágio e disseminação do vírus.

3. ESTRATÉGIAS DE ATENDIMENTO A POPULAÇÃO

Para evitar aglomerações de pessoas, a Secretaria de Ação Social, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, Agência do Trabalhador e o Conselho Tutelar do Município de Morretes - Paraná manterá apenas as atividades essenciais, ou seja, indispensáveis ao atendimento às necessidades inadiáveis, assegurando assim as provisões básicas necessárias à sobrevivência das famílias e indivíduos.

O atendimento dos serviços e benefícios sócioassistenciais serão realizados por profissionais da REDE SUAS MUNICIPAL, disponíveis de 8h00 as 12h00 e das 13h00 as 17h00 por meio de *escala de revezamento*, através de central telefônica e redes sociais.

Durante a vigência do referido decreto municipal os Serviços Socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS funcionarão da seguinte forma:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA e PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE

- 3.1 - As atividades coletivas continuam em suspensão total, incluindo grupos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF / Serviço de Proteção e Atendimento a Famílias e Indivíduos – PAEFI/ e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- 3.2 - Continuam suspensos os atendimentos individualizados de forma presencial nos equipamentos Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS de Morretes/PR , ficando permitido apenas os atendimentos realizados de forma remota, em casos emergenciais;
- 3.3 - Os casos emergenciais, referem-se às demandas para

atendimentos através do Serviço de Proteção PAIF e PAEFI, adolescentes incluídos no Programa de Prestação de Serviços a Comunidade – PSC ou Liberdade Assistida - LA Cadastro Único, Benefícios Eventuais–B.E, atendimentos do Conselho Tutelar, demandas do Ministério Público e Poder Judiciário.

- 3.4 - As demandas que trata de casos emergenciais, referem-se, prioritariamente, à concessão BE, atendimento nas situações de violência, em destaque a escuta especializada, atendimento às famílias que estão no perfil de receber o Auxílio Emergencial do Governo Federal, bem como demandas do Ministério Público e Poder Judiciário;

CADASTRO ÚNICO

- 3.5 – O Cadastro Único funcionará diariamente de segunda a sexta feira por meios virtuais, por teleatendimento e presencialmente apenas em casos remoto com equipe reduzida fazendo revezamento dos profissionais. A equipe estará a postos atendendo os beneficiários do Programa Bolsa Família, Carteira do Idoso, Tarifa social, Auxílio Emergencial bem como outros serviços ofertados a população Morretense.
- 3.6 – A solicitação dos Benefícios Eventuais deverá ser feita de forma remota, através dos canais de comunicação, pelos usuários do SUAS, por profissionais do SUS ou do SUAS, quando da identificação de demanda, sendo entregues pelas equipes da Gestão ou do CRAS, exceto quando se tratar do benefício eventual - auxílio-funeral, o qual será concedido somente na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 3.7-Haverá forte articulação com as equipes do SUS de Morretes, as quais, na identificação de demandas para a Assistência Social, deverão se articular, através dos diversos canais de comunicação, com as

equipes do SUAS, visando minimizar a exposição de profissionais à contaminação do COVID-19.

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE – UNIDADE DE ACOLHIMENTO

- 3.8 – Organizar e coordenar a utilização dos espaços comuns da unidade (refeitórios, áreas de lazer, sala de televisão, dentre outros), estabelecendo dinâmicas de revezamento e limpeza sistemática;
- 3.9 – Estabelecer protocolos de limpeza e higienização dos ambientes, com estratégias para orientações a todos os profissionais e acolhidos, e assegurar materiais de limpeza e higiene necessários;
- 3.10 – Informar a todos, profissionais e acolhidos, quanto à importância dessas medidas e do distanciamento social, recomendando aos trabalhadores a adoção rigorosa destas orientações também no contexto de sua vida pessoal;
- 3.11 – Identificar possíveis riscos referentes à pandemia do novo Coronavírus diante da realidade local e das especificidades da unidade e de seus acolhidos, e elaborar planos de contingência, em articulação com o órgão gestor da Assistência Social, que incluam as medidas necessárias como a reorganização do Serviço;
- 3.12 – Identificar previamente necessidades de recomposição da força de trabalho e comunicar ao órgão gestor da Assistência Social.
- 3.13 – Identificar e quantificar a demanda de EPI (máscaras, capotes, etc) e planejar sua aquisição, por meios próprios ou articulação com órgãos gestores da Assistência Social e da Saúde;
- 3.14 – Viabilizar orientações a todos os trabalhadores do Serviço quanto ao uso de EPI e demais medidas e procedimentos necessários para mitigar riscos e prevenir a transmissibilidade do novo Coronavírus.
- 3.15 – Adotar logística para entrega de alimentos e outros suprimentos

diretamente na Unidade de Acolhimento e práticas de higienização segura destes produtos.

AGÊNCIA DO TRABALHADOR

- 3.16 - A equipe realizará atendimento na modalidade home office e teleatendimento seguindo todas as orientações de segurança preconizadas pelo Ministério da Saúde afim de garantir a proteção social dos usuários.

ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 3.17 - A SMAS funcionará de segunda a sexta das 8h00 as 12h00 e das 13h00 as 17h00 contando com atendimento presencial, teleatendimento a distância, atendimento através das redes sociais e na modalidade home office. A equipe funcionará em caráter de revezamento e realizará forte disseminação de informação aos usuários acerca do cuidado e prevenção da transmissão do Coronavírus COVID-19, de acordo com as orientações no Ministério da Saúde e outros organismos;

CONSELHO TUTELAR

- 3.18 – A equipe do Conselho Tutelar realizará atendimento na sede do Conselho em regime de revezamento de segunda a sexta de , segunda a sexta das 8h00 as 12h00 e das 13h00 as 17h00 através de contato telefônico, na modalidade home office e teleatendimento seguindo todas as orientações de segurança preconizadas pelo Ministério da Saúde a fim de garantir a proteção social das nossas crianças e adolescentes.
- 3.19 - Fora do horário de expediente e nos fins de semana e feriados serão realizados plantões domiciliares, em esquema de rodízio, o Conselheiro de plantão ficará com um telefone celular, carro à disposição, para atender as

solicitações e requisições de serviços.

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

- 3.20 - Ficam suspensas as reuniões dos seguintes conselhos:
 - Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
 - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;
- 3.21 - No caso dos conselhos que deliberam sobre recursos financeiros de Fundos Específicos e de matérias urgentes, estes poderão reunir-se excepcionalmente por vídeo conferência, e no caso de impossibilidade de usos das ferramentas digitais, e levando em consideração que no caso do CMDPI, CMDCA e CMAS, há necessidade de deliberações específicas quanto às ações de enfrentamento ao COVID-19, inclusive com recursos federais e estaduais, excepcionalmente poderão aprovar matérias ad referendum;

SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS

3.22 - Serviço que promove o apoio e proteção à população atingida por situação de emergência e calamidade pública, assegurando a realização de articulações e a participação em ações conjuntas de caráter intersetorial, para minimizar os danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas.

3.23 - A quem se destina: Famílias e indivíduos atingidos por situações de emergência e calamidade pública (incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos, vendavais, dentre outras) e tiveram perdas parciais ou totais de moradia, objetos ou utensílios pessoais, e se encontram temporária ou definitivamente desabrigados, que foram obrigadas a abandonar temporária

ou definitivamente sua habitação, em função de evacuações preventivas ou determinação do Poder Judiciário.

3.24 - Serviços ofertados:

- Acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, observando as especificidades dos grupos étnicos, ciclos de vida, deficiências, dentre outras situações específicas;
- Criação de alojamentos provisórios, quando necessário;
- Identificação de perdas e redes de apoio para prover as necessidades detectadas;
- Promoção e inserção na rede socioassistencial e o acesso a benefícios eventuais.

4.MEDIDAS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SUAS

Para atendimento presencial a população, serão tomadas todas as medidas cabíveis para proteção dos trabalhadores/as e usuários/as do SUAS conforme preconiza o Ministério da Saúde e a Organização Mundial de Saúde - OMS.

Outra medida adotada tomando por base os critérios de segurança é que todos os profissionais irão receber um kit segurança contendo os equipamentos de segurança individual (EPI'S) – máscara, luvas e álcool em gel para atender a população. Os atendimentos presenciais deverão ser previamente agendados através dos canais de comunicação disponibilizados no tópico a seguir.

Dos trabalhadores que compõem grupo de risco:

- 4.1 - Servidores acima de 60 anos, portadores de doenças crônicas e gestantes, devem seguir as orientações do Ministério da Saúde e se possível, realizar suas atividades na modalidade de teletrabalho / home office;
- 4.2 - Qualquer trabalhador que apresentar quadro gripal, que se configura hoje como COVID-19, deve realizar trabalho remoto, e serão afastados de suas atividades, sem nenhum prejuízo, devendo permanecer em distanciamento social.
- 4.3 - Serão adotadas medidas preventivas, como orientações aos trabalhadores e usuários, para a higienização constante das mãos com água e sabão, e caso necessário, com álcool 70%. Recomenda-se que diariamente, trabalhadores ao entrar nas Unidades de atendimento, lavem as mãos com água e sabão, inclusive, repitam este procedimento várias vezes ao dia e orientem os usuários em atendimento que façam o mesmo.
- 4.4 - Deve-se garantir a ventilação dos espaços físicos, independente do uso de ar-condicionado, bem como a limpeza regular dos ambientes, das

maçanetas e objetos de uso frequente, com água sanitária ou qualquer tipo de sabão;

- 4.5 - Todas as coordenações serão informadas para orientar e acompanhar o cumprimento das medidas de prevenção determinadas, inclusive deverão ter atenção necessária à higienização dos ambientes, em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, bem como os cuidados necessários quanto à proteção dos usuários e trabalhadores;

- 4.6 - As informações importantes e pertinentes à população usuária da Política de Assistência Social, serão socializadas e divulgadas nas redes sociais e outras mídias;

- 4.7 - Serão implementadas estratégias de estímulo ao uso das tecnologias da Informação e Comunicação, para disseminação de informações referentes à importância da proteção sociofamiliar e de fortalecimento de vínculos familiares, como potencial fator de colaboração para superação da crise vivenciada, principalmente devido ao isolamento social e pela possibilidade do aumento dos casos de violência doméstica;

- 4.8 - Serão potencializadas as ações integradas e intersetoriais, colaborando principalmente com a Secretaria Municipal de Saúde na luta contra a pandemia da COVID-19;

- 4.9 - Ficam canceladas todas as viagens para participação em processos formativos, salvo reuniões em caso de interesse público relevante, devidamente justificado e autorizado pelo Prefeito municipal;

- 4.10 - Ficam suspensas todas as oficinas, cursos de capacitação e demais eventos na área de assistência social, a serem realizadas em Morretes, de forma presencial. Vale ressaltar que será estimulado aos profissionais a participação em cursos EAD, inclusive relacionados ao COVID19;

- 4.11 - Serão adquiridos, em conformidade com os princípios da administração pública, EPI's (luvas e máscaras), bem como álcool em gel, destinados aos profissionais da SMAS;

- 4.12 - Será articulado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a

disponibilidade da vacina influenza / H1N1, para todos os trabalhadores da SMAS, dentre outras ações que se fizerem necessárias.

5. HORÁRIO E FORMAS DE ATENDIMENTO

As Unidades de Atendimento da SMAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em razão das demais Políticas Públicas funcionarão, enquanto perdurar a situação pandêmica, com medidas preventivas e proativas de reorganização e reestruturação excepcional da política municipal de assistência social, de caráter provisório, no intuito de qualificar as ofertas socioassistenciais, no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus de forma a garantir a capacidade protetiva às famílias e indivíduos usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como dos trabalhadores que atuam na efetivação das garantias e das ofertas previstas na legislação. Durante a vigência das normativas relativas ao COVID-19, de âmbito nacional, estadual e municipal, os Serviços, Programas e Benefícios Socioassistenciais da Secretaria de Assistência Social – SMAS, serão realizados por profissionais da SMAS, prioritariamente por meio de plantões, através de Central Telefônica e redes sociais, exceto aqueles que forem avaliados pelas equipes técnicas como urgentes para atendimento presencial.

O atendimento nos equipamentos da Secretaria Municipal de Ação Social de Morretes – PR se darão das 8h00 às 12h00 e das 13h00 as 17h00 de segunda a sexta feira; na tabela abaixo estarão disponíveis os telefones, e-mails e mídias sociais para contato.

Equipamento	Funcionamento	Telefone	E-mail
SECRETARIA	Segunda	a(41) 3462-1266	acaosocial@morretes
	Sexta		.pr.gov.br
CREAS	Segunda	a(41) 3462-1502	creas@morretes.pr.g
	Sexta		ov.br
CRAS	Segunda	a(41) 3462-1735	cras@morretes.pr.gov
	Sexta		.br
Unidade Acolhimento	Ininterrupto	(41) 3462-3318	acaosocial@morretes

Conselho Tutelar

Segunda

Sexta

.pr.gov.br
a(41) 3462-1217 conselhotutelar@gma
il.com

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

_____. Decreto Federal Nº 10.282 de 20 de março de 2020. Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/decreto10282-2020.htm>

_____. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) - Lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm

_____. Ministério da Cidadania e Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos: Nota Pública. Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento institucional. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/wpcontent/uploads/2020/03/Nota-Publica-Medidas-de-Prevencao-ao-Coronavirus-nasUnidades-de-Acolhimento-Institucional-1.pdf>

_____. Portaria Conjunta Nº 01, de 2 de Abril de 2020, do Ministério da Cidadania. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-1-de-2-de-abrilde-2020-251067584>

_____. Portaria Conjunta Nº 01, de 2 de Abril de 2020, do Ministério da Cidadania. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-1-de-2-de-abrilde-2020-251067584>

_____. Portaria Nº 330, de 18 de março de 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-330-de-18-de-marco-de-2020-248809190>

_____. Portaria Nº 335, de 20 de março de 2020, do Ministério da Cidadania (MC). Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-335-de-20-demarco-de-2020-249091352>

_____. Portaria Nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania (MC). Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-337-de-24-demarco-de-2020-249619485>

_____. Resolução nº 313/2020, de 19 de março de 2020. Conselho

Nacional de Justiça (CNJ). Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2020/03/>

_____. Decreto Estadual nº 4.230 de 16 de março de 2020 – Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=390948>

_____. Decreto Municipal n.º 587, de 17 de março de 2020, Disponível em <https://www.morretes.pr.gov.br/noticiasView/?id55>

_____. Decreto nº 591 de 19 de março de 2020, Disponível em <https://www.morretes.pr.gov.br/noticiasView/?id55>